

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

versão: junho/2017

TÍTULO I Da Natureza, Atribuições e Objetivos do Programa

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG inclui os níveis de Mestrado e Doutorado, em três áreas de concentração: Saneamento; Meio Ambiente; Hidráulica e Recursos Hídricos.

Artigo 2º O Programa tem por ordenamentos básicos este Regulamento, as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, o Estatuto e Regimento Geral da UFMG e a legislação federal pertinente.

Artigo 3º O funcionamento do Programa é de responsabilidade dos departamentos de Engenharia Sanitária e Ambiental e de Engenharia Hidráulica e Recursos Hídricos.

Artigo 4º O Programa compreende especificamente:

I - Curso de Mestrado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, doravante denominado Mestrado, com os objetivos específicos de aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como possibilitar o desenvolvimento da capacidade de executar pesquisa na área, que envolverá a preparação obrigatória de Dissertação, compreendendo revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica empregada.

II - Curso de Doutorado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, doravante denominado Doutorado, com o objetivo específico de desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisa original, de forma autônoma, e de formar lideranças científicas e acadêmicas na área, que envolverá a preparação obrigatória de Tese, resultante do planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

Artigo 5º O Programa será aberto a estudantes que tenham concluído cursos de graduação nas áreas de engenharia, das ciências exatas, das ciências biológicas, das geociências e outras áreas afins, a critério do Colegiado.

Artigo 6º O Programa norteia-se pelos seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica e tecnológica;

II - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas;

III - flexibilidade curricular;

IV - incentivo à interdisciplinaridade;

V - integração com as atividades de graduação pertinentes;

VI - promoção de intercâmbio com Instituições Acadêmicas, bem como com a sociedade em geral.

Artigo 7º São os seguintes os objetivos gerais do Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I - formar professores que atendam quantitativa e qualitativamente à expansão do ensino superior na área;
- II - preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa qualificada na área;
- III - formar profissionais de alta qualificação que possam responder à demanda do desenvolvimento, no campo específico;
- IV - apoiar o desenvolvimento científico e técnico, regional e nacional, em sua área de atuação.

TÍTULO II

Da Organização Didática

Artigo 8º A estrutura do Programa será definida por três áreas de concentração, entendidas estas como campo específico do conhecimento, e por linhas de pesquisa, entendidas como diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do Programa.

§ 1º As áreas de concentração que compõem o Programa são:

- I - Saneamento
- II - Meio Ambiente
- III - Hidráulica e Recursos Hídricos.

§ 2º A definição das linhas de pesquisa do Programa será objeto de resolução específica do Colegiado.

Artigo 9º As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas.

§ 1º A estrutura curricular deverá prever flexibilidade na composição de planos de estudos individuais.

§ 2º As atividades acadêmicas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos, estudos especiais visando à complementação da formação individual do aluno ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, sendo de responsabilidade dos Departamentos, que, preferencialmente, tomarão como unidade de tempo o período letivo da Universidade, de forma a compatibilizá-las com os interesses de estudantes das diferentes áreas.

§ 3º A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação e qualquer modificação na estrutura curricular do Programa só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

§ 4º A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas conterá:

- I - justificativa;
- II - objetivo ou ementa;
- III - carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos correspondentes;
- V - vínculo com área(s) de concentração e/ou linha(s) de pesquisa;
- VI - caráter obrigatório ou optativo;
- VII - indicação de pré-requisito(s), quando couber;

- VIII - anuência da Câmara Departamental envolvida;
- IX - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis para a oferta.

TÍTULO III

Da Coordenação do Programa

Artigo 10 A coordenação didática do Programa será exercida por Colegiado, presidido pelo coordenador, atendidas as seguintes condições:

- I - participação de seis docentes portadores de título de Doutor, ou de título equivalente, escolhidos entre os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, sendo dois representando cada área de concentração;
- II - participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A eleição de membros do Colegiado será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 3º Os membros do Colegiado de cada área de concentração serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados.

§ 4º Haverá eleição para recompor a vaga liberada por membro do Colegiado eleito para atuar como dirigente.

Artigo 11 São atribuições do Colegiado:

- I - eleger, entre os membros docentes do Colegiado, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa;
- II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- III - recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docente(s);
- IV - elaborar o currículo do Programa, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- V - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao departamento responsável por sua oferta;
- VI - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VII - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade acadêmica do curso;
- IX - propor a Chefes de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor da Unidade medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- X - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do curso;

XI - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;

XIII - designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação, tese e exame de qualificação;

XIV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;

XV - estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVI - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso por curso;

XVII - estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVIII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;

XIX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XX - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

XXI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos bolsistas;

XXII - fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado; aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXIV - colaborar com os Departamentos quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;

XXV - reunir-se ordinariamente, com frequência mensal durante o período letivo.

Artigo 12 As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo coordenador, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de pelo menos um terço (1/3) de seus membros.

Artigo 13 As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 14 As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo único. O coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Artigo 15 O coordenador e o subcoordenador do Programa terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 16 São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;
- V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente.

Artigo 17 A coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de pós-graduação.

TÍTULO IV **Dos Docentes e da Orientação**

Artigo 18 O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e por docentes colaboradores.

§ 1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução específica do Colegiado, que deverá prever a demonstração da existência, no período anterior, de produtividade científica, em termos de trabalhos publicados e/ou de orientação de teses ou dissertações.

§ 3º A docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Artigo 19 Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Artigo 20 Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. A validade do credenciamento de docentes colaboradores, por período não superior a 3 (três) anos, será definida na resolução específica relativa ao credenciamento de docentes.

Artigo 21 Mediante proposta do Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da pós-graduação.

Artigo 22 Docentes do Programa devem ministrar pelo menos uma disciplina na graduação a cada ano, de forma a permitir a transferência de conhecimentos da pós-graduação para a graduação.

Artigo 23 Todo estudante admitido no Mestrado ou Doutorado terá orientação de docente do Programa, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese;

IV - subsidiar o Colegiado quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência.

§ 2º O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Artigo 24 Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Artigo 25 Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, será submetido à Câmara de Pós-Graduação credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado.

Artigo 26 O docente permanente poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou de tese.

§ 1º Mediante justificativa do Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado em curso de Mestrado há mais de 2 (dois) semestres.

§ 3º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação, considera-se estudante em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no curso de Doutorado há mais de 3 (três) semestres.

TÍTULO V

Do Número de Vagas

Artigo 27 O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, não devendo ser o edital divulgado antes da aprovação final da matéria pela Câmara de Pós-Graduação.

Artigo 28 Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I - capacidade de orientação do Programa, obedecido o disposto nos itens 4.9 e 5.3;
- II - fluxo de entrada e saída de alunos;
- III - projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV - capacidade das instalações;
- V - capacidade financeira, incluindo bolsas disponíveis;
- VI - balanceamento entre número de mestrandos e doutorandos.

Artigo 29 Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

TÍTULO VI

Da Admissão ao Programa

Artigo 30 O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas, para o Mestrado e o Doutorado;
- II - a modalidade presencial ou à distância;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;
- VII - o semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.

§ 1º No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;
- II - cópia do diploma de graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de graduação antes de se iniciar o de pós-graduação a que se candidata;
- III - Histórico Escolar do curso de graduação;

- IV - *curriculum vitae* elaborado em formato divulgado na página eletrônica do Programa;
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;
- VI - documento de identidade com validade nacional;
- VII - no caso específico do Doutorado, projeto de tese, com identificação de um provável orientador, abordando com clareza sua originalidade e profundidade temática e demonstrando a capacidade crítica do candidato.

Artigo 31 Para ser admitido como aluno regular do Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de graduação;
- II - ser selecionado no Exame de Seleção específico;
- III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Artigo 32 Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

§ 1º Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º O Colegiado definirá, em resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno.

§ 3º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

Artigo 33 A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas deste Programa, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do curso de destino os seguintes documentos:

- I - requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3 x 4 cm;
- II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- III - histórico escolar de pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos
- IV - programas das disciplinas que compõem o histórico escolar
- V - “*curriculum vitae*”;
- VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

§ 3º A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

TÍTULO VII **Da Matrícula**

Artigo 34 O aluno admitido no Programa deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, contendo a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no Art. 22, § 2º.

Artigo 35 O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º O trancamento previsto neste item requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado, como disposto no Art. 22, § 2º.

§ 2º Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Artigo 36 À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto neste item requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no Art. 22, § 2º.

Artigo 37 Será excluído do Programa o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Artigo 38 O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de graduação e de pós-graduação não integrantes do currículo regular do Programa, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação do Colegiado.

§ 1º As atividades acadêmicas de graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos da pós-graduação.

§ 2º A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do Programa os dados a serem registrados no Histórico Escolar do aluno.

Artigo 39 A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas do Programa, que serão consideradas isoladas.

Parágrafo único. Resolução específica disporá sobre aceitação de matrícula isolada em atividade acadêmica do Programa, observando o não comprometimento do projeto pedagógico da atividade.

Artigo 40 Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO VIII

Do Regime Didático

Artigo 41 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único. O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Artigo 42 Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Artigo 43 A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Artigo 44 Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados.

Artigo 45 Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou de tese antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Grau ou de atender às exigências previstas neste Regulamento curso.

Artigo 46 O aluno de Mestrado será admitido à apresentação da Dissertação após a obtenção do mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos da estrutura curricular do Programa, devendo ter se matriculado na disciplina Seminários em todos os semestres, exceto o semestre da defesa, até o limite de quatro semestres.

Artigo 47 O aluno de Doutorado será admitido à apresentação da Tese após a obtenção de 30 (trinta) créditos da estrutura curricular do Programa, devendo ter se matriculado na disciplina Seminários em dois semestres ao longo de seu curso.

Artigo 48 Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido neste item, o aluno poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

Artigo 49 O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A (Excelente)

De 80 a 89 - B (Ótimo)

De 70 a 79 - C (Bom)

De 60 a 69 - D (Regular)

De 40 a 59 - E (Fraco)

De 0 a 39 - F (Insuficiente)

§ 1º Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

§ 2º A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

Artigo 50 Será desligado do Curso o estudante que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - obtiver conceito **E** ou **F** (reprovação) mais de uma vez na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas;

II - obtiver uma sequência superior a dois conceitos D ou dois conceitos D e um conceito inferior a D na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas.

Artigo 51 Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em "Elaboração de Trabalho Final".

Artigo 52 Todo aluno do Curso de Mestrado deverá apresentar um Projeto de Dissertação até o final do segundo semestre do Curso.

§ 1º O projeto de Dissertação, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

§ 2º O Projeto de Dissertação, depois de aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria, quando da matrícula do aluno no terceiro semestre letivo.

Artigo 53 Todo aluno do Curso de Doutorado deverá apresentar Projeto de Tese até o final do segundo semestre do curso.

§ 1º O Projeto de Tese, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá abordar com clareza as ideias básicas da Tese, sua originalidade e profundidade temática e demonstrar a capacidade crítica do doutorando, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; metodologia proposta; fundamentação teórica; descrição da originalidade e profundidade esperadas no trabalho; cronograma de execução; relação da bibliografia consultada.

§ 2º O Projeto de Tese, depois de aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria, quando da matrícula do aluno no terceiro semestre letivo.

Artigo 54 O aluno de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica e a perspectiva de realizar pesquisa com profundidade na área de sua Tese.

§ 1º O Exame de Qualificação constará da defesa e avaliação do Projeto de Tese e de um artigo submetido à publicação em periódicos, em nível definido em resolução, e far-se-á perante uma Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, entre os quais o orientador da Tese e um membro externo à UFMG.

§ 2º O aluno de Doutorado poderá submeter-se, no máximo, 02 (duas) vezes ao Exame de Qualificação, sendo que sua primeira tentativa deverá ser feita num prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua matrícula inicial no curso, excluídos os períodos de interrupção regimentais.

§ 3º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno poderá realizar a segunda tentativa num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua matrícula inicial no Curso, excluídos os períodos de interrupção regimentais.

§ 4º O aluno de Doutorado que não atender ao disposto nos itens 8.14.2 e 8.14.3 será desligado do Programa.

Artigo 55 A Dissertação de Mestrado deverá conter revisão bibliográfica adequada, demonstrar capacidade de sistematização e revelar domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

Parágrafo único. Para se candidatar à defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá apresentar ao Colegiado um trabalho aprovado pelo orientador e submetido à publicação em periódico científico ou anais de evento científico. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o artigo poderá ainda não ter sido submetido, mas deve ser apresentado ao Colegiado em formato que demonstre condições de ser submetido à publicação em periódico científico ou anais de evento, com aprovação do orientador.

Artigo 56 A Tese de Doutorado deverá conter revisão bibliográfica adequada, fundamentação teórica e descrição da metodologia e resultados, criticamente discutidos, evidenciando o planejamento e a realização de trabalho científico necessariamente original.

Parágrafo único. Para se candidatar à defesa da Tese de Doutorado, o aluno deverá apresentar um trabalho comprovadamente aceito para publicação em periódico, em nível definido em resolução.

Artigo 57 O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa da Dissertação ou Tese, encaminhando à Secretaria o número de exemplares necessários à defesa.

Artigo 58 O Colegiado fixará normas concernentes à forma de apresentação de dissertação e de tese.

Parágrafo único. O Colegiado poderá definir, mediante resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, situações em que serão admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Artigo 59 A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste item.

Artigo 60 A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste item.

Artigo 61 Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou de tese o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Artigo 62 No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

TÍTULO IX

Dos Graus Acadêmicos e Diplomas

Artigo 63 Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I - completar em atividades acadêmicas de pós-graduação o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II - ser aprovado em exame de língua inglesa, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - ser aprovado na defesa de dissertação, como definido neste Regulamento;
- IV - apresentar ao Colegiado, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora, sendo em duas vias impressas e duas cópias em versão eletrônica.

Artigo 64 Para obter o Grau de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I - completar em atividades acadêmicas de pós-graduação o número mínimo de 30 (trinta) créditos;
- II - ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III - ser aprovado em exame de língua inglesa e de outra língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - ser aprovado na defesa de tese;
- V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora, sendo em duas vias impressas e duas cópias em versão eletrônica.

Artigo 65 Alunos que tenham sido transferidos do mestrado para o doutorado em vista de seu desempenho acadêmico deverão cumprir o disposto no item 9.2 no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses.

Artigo 66 Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, sendo que a prorrogação do prazo máximo não poderá exceder de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Artigo 67 São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:
 - histórico escolar do concluinte;
 - comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- III - comprovação de entrega, à biblioteca da área correspondente e à secretaria do Programa, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão impressa.
- IV - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Artigo 68 Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II - data da admissão ao curso;
- III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira;

VI - data de aprovação no Exame de Qualificação, no caso específico de cursos de Doutorado;

VII - data da aprovação da dissertação ou da tese;

VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese.

Artigo 69 O Diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Escola de Engenharia, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

Artigo 70 O Diploma de Mestre ou de Doutor será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

TÍTULO X

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência e da Integração com a Graduação

Artigo 71 As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no Programa e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado.

Artigo 72 O Colegiado deverá envidar esforços e desenvolver mecanismos para a integração acadêmica das atividades do Programa e de seus docentes com cursos de graduação oferecidos pela UFMG.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 73 Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Artigo 74 Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data da homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

***Revisado o texto do artigo 50 item II, conforme autorização do Colegiado na reunião 297 de 12/06/2017**